PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

Mensagem nº 07 de 2021

Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me as Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que "*dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.*"

Constam dos anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, os Demonstrativos de Metas Fiscais, Quadros dos Programas Específicos, Estimativa da Receita e os Resultados Primários e Nominais e as Diretrizes e Metas para Elaboração do Orçamento de 2022.

Certo da compreensão dos ilustres Vereadores, submete-se a proposição para análise e aprovação desta Edilidade, com os votos de estilo e cordialidade.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Ribas do Rio Pardo/MS

Recebi em 31/3/21
horas 11:00

Giselle P. M. Dias
RECEPCIONISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1°- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – as prioridades e as metas para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XIII – as disposições gerais.

§ 1° - Fazem parte desta Lei o Anexo I - Prioridades e as Metas para a elaboração do Orçamento de 2022, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1° e 3° do art. 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2° - O Município observará as determinações relativas as transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4° e 44 da Lei Federal n° 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias
SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2° - Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as Diretrizes, as estimativas da receita e despesa, as diretrizes, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, são especificadas nos Anexos a esta Lei, as quais terão precedência na

alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, podendo aumentar ou reduzir as metas previstas de forma a manter o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3° - A Receita e a Despesa para elaboração da proposta orçamentária de 2022 serão orçadas com base na arrecadação do mês de junho de 2021.

Art. 4° - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
IV – investimentos.

Art. 5° - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7° - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2021, conforme estabelece o inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo.

SEÇÃO III
As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8° - O orçamento fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;
II - Função, Subfunção e Programa;
III - Projeto/Atividade;
IV - Elementos de Despesa.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;
II – as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo com as normas do Tribunal de Contas/ TC/MS;
III – as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:
a) 1 - Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
b) 2 - Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
c) 3 - Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:
a) 4 - Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
b) 5 - Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
c) 6 - Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6° - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las.

§ 7° - As alterações nas fontes de recursos e dotações orçamentárias especificadas nos contratos e demais documentos poderão ser alterados por apostilamento.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas conforme prevê o parágrafo 1° do art. 2°, da Lei Federal n° 4.320/64;
II – das despesas conforme estabelece o § 2° do art. 2° da Lei Federal n° 4.320/64;
III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e do FUNDEB;
IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido em Lei Complementar n° 141/2012;
V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelecem os art. 4° e 44 da Lei Federal n° 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei nº 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 – Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, até o valor de 50% (cinquenta por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2022;
II – insuficiência de dotação no grupo de natureza despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
III – insuficiência de dotação nos grupos natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;
IV – suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;
V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº nº 4.320/64;
VI – Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2022 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial de acordo com a disponibilidade financeira do município.

SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação à Educação, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
II – FUNDEB, dos recursos anuais totais do Fundo serão aplicados não inferior a 70% (setenta por cento) com o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, ficando autorizado o refinanciamento de dívidas do município.

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3° do art. 29 da Lei n° 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1° do art. 29 da Lei n° 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I – a assunção de dívidas;
II – o reconhecimento de dívidas;
III – a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7° do artigo 30 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3° do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e de acordo com a norma e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme rege o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1° – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2 ° - A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei Complementar n° 101/00.

§ 3° - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei n° 4.320/64, observando o limite previsto estipulado no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;
II – de prestação de serviços;
III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 – Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que

implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra-judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2022, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

§ 1° - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2° - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens, representações e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

Art. 36 - Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

SEÇÃO IX
As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 37 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X
Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 38. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n0 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra, ressalvada quando a sua ocorrência for destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para população.

Art. 39 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n0 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI
As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 41 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados

dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII
As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 42 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta Lei.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a organizações da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Os Termos de Colaboração e de Fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei nº 13.019, de 2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na referida lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Colaboração ou de Fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através de processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com entidades sem fins lucrativos, enquadradas ou não na Lei nº 13.019, de 2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº 13.019, de 2014, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Art. 44 - É vedado o pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1° do Artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320/64.

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 - A proposta orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo trinta dias antes do prazo para entrega do Orçamento Anual na Câmara Municipal.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2022

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 atenderão prioritariamente a:

I – NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/EMPREGO/RENDA:

1. Incentivo à criação de novas empresas (indústria, comércio e prestação de serviços), com a criação de novos empregos e estimulando a micro, pequena e média empresa, com a aquisição de produtos e serviços preferencialmente no Município como previsto na Lei

Orgânica Municipal, com estudo de viabilidade de diminuição de alíquotas dos tributos municipais, com incentivos fiscais e o pleno funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico voltada para atrair empresas e investidores ao Município, dotando os polos-industriais de toda a infraestrutura necessária.
2. Trabalho político/institucional para retornar o funcionamento do frigorífico, assim como de outras empresas que suspenderam suas atividades no Município.
3. Fomentar – ainda mais - o plantio de eucalipto/pinus, soja, bem como estimular a produção de carvão vegetal, concedendo os incentivos fiscais necessários e agilizar licenças ambientais em caso de irrigação (pivô), além de viabilizar e acelerar o início da construção da usina de papel e celulose.
4. Diminuição do ISS – de 5% para 2% - para todas as atividades e incentivar a vinda de empresas prestadores de serviço de Campo Grande.
5. Criação do Matadouro Municipal ou incentivar a construção de pequenos abatedouros, além de facilitar os requerimentos do SIM – Sistema de Inspeção Municipal para produtores locais, fomentando a venda e aquisição de produtos alimentícios dentro do Município, barateando ao consumidor final.
6. Capacitação e qualificação de mão-de-obra, com a realização de cursos técnicos em várias áreas, inclusive no próprio setor educacional.
7. Promover convênio para capacitação e qualificação de mão-de-obra, com a realização de cursos técnicos em várias áreas, através de cursos do sistema "S".
8. Viabilizar a implantação ou eventual terceirização de uma fábrica de piso intertravado para calçamento da zona urbana.

II – NA ÁRE DA EDUCAÇÃO:

1. Dotar a Secretaria de Educação de uma estrutura organizada para gerir os recursos recebidos de forma transparente e uma equipe jurídica para dar suporte e retaguarda aos Profissionais da Educação.
2. Envolver o Secretário de Educação e sua equipe gestora na participação e presença efetiva e direta nas escolas, de forma periódica, para, em conjunto com Professores, Funcionários e Alunos, traçar soluções para aprimorar a organização e funcionamento de toda a estrutura escolar.
3. Manter e aperfeiçoar as Escolas Rurais existentes e construir cinco (5) Escolas-Modelo na Zona Rural, objetivando a extinção do ensino multisseriado, dotando-as com consultório médico/odontológico e atendimento periódico e preventivo aos moradores da região, além de acesso à internet e área de laser nas Escolas e uso dos moradores da região.
4. Construir, na zona urbana, preferencialmente em amplo espaço de área pública (ELUP), uma Escola-Padrão, de forma modulada, podendo aumentá-la de acordo com a demanda de alunos, adequando-a à realidade do Município e com a participação dos Profissionais da Educação na própria elaboração do projeto de construção.
5. Investir em políticas de valorização profissional, não limitando o salário dos Profissionais da Educação ao piso da categoria.
6. Dotar as escolas municipais (Rede Municipal de Ensino), de forma gradativa, de toda a infraestrutura necessária, inclusive ar condicionado em todas as salas-de-aula, para melhorar as condições dos professores e alunos, assim como criar políticas de valorização aos Professores/Servidores da Rede Municipal de Ensino, com a criação de escolas-polo regionalizadas, também dotadas de acesso à internet, diminuindo-se também o tempo de percurso do transporte escolar, dotando o transporte escolar de ar-condicionado em todos os veículos e em condições dignas para os alunos da zona rural.

7. Dotar a Biblioteca do SESI com mais recursos, transformando-a, mediante convênio com o SESI, como Biblioteca Municipal, com acesso à internet para todos os estudantes.
8. Construção e criação da cozinha-piloto, com a uniformização da merenda escolar para a zona urbana, e criando "kits" diferenciados e de acordo com a necessidade dos estudantes das Escolas rurais, estudando a criação, em área anexa, de um restaurante popular para atender pessoas carentes, tudo sob a fiscalização e acompanhamento de Profissionais habilitados (Nutricionistas).
9. Viabilizar estudo para oferecer o ensino da língua inglesa* na Educação Infantil II (4 e 5 anos).
10. Readequação dos Centros de Educação Infantil nos Bairros da cidade, dotando-os para o pleno funcionamento também em fins de semana.
11. Promover convênios com instituições públicas para a implantação de cursos técnicos e de nível superior, ante a ociosidade das escolas públicas municipais no período noturno.
12. Priorizar o investimento na Rede de Ensino Infantil e Fundamental, com atenção à Educação Especial e estimulando equipes multidisciplinares.
13. Implementar a Educação em tempo integral gradualmente na Rede Municipal de Ensino, com a análise, através da participação dos Professores e Conselho Municipal de Educação, de sistema apostilado ou de sistema – a ser também escolhido pelos Professores – que venha a desenvolver e melhorar radicalmente o Ensino Público Municipal, além de buscar a participação efetiva dos Pais dos alunos.
14. Monitorar e avaliar, mediante a participação efetiva dos Professores e Equipe Pedagógica, o desenvolvimento das metas do Plano Municipal de Educação, realizando simulados para o IDEB (Prova Brasil), contemplando as Escolas Municipais - mediante Lei Municipal específica - que atingirem a meta projetada e aquelas que forem além da meta, com a criação do 14º. para o primeiro caso, e 15º. Salário para o primeiro e segundo casos.
15. Implementar e colocar em funcionamento as bibliotecas escolares em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sempre com acesso à internet.
16. Incentivar a gestão democrática e participativa em todas as instâncias educacionais do Município.
17. Garantir o acesso dos alunos portadores de necessidades especiais no sistema regular de ensino e adequar as instalações às normas de acessibilidade.
18. Combater a repetência com sala de reforço escolar equipada com Professores especializados.
19. Fortalecer e capacitar periodicamente Professores, Monitores e Administrativos e toda equipe de gestão das Escolas Municipais com cursos específicos, seminários e conferências, na busca e melhoria permanente dos Profissionais e da qualidade do ensino.
20. Criar equipe de obras exclusivas para a manutenção e reformas das Escolas.
21. Incentivar o esporte nas Escolas, criando meios para a participação efetiva dos alunos.
22. Contribuir no fortalecer o Conselho Municipal de Educação e no Conselho de Alimentação Escolar, dando-lhes condições técnicas e financeiras para o exercício de suas atribuições.
23. Aquisição de ônibus novos para universitários, eliminando gradativamente a terceirização.

III – NA ÁREA DA SAÚDE:

1. Criação de um centro de especialidades médicas, tais como: cardiologia, geriatria, pediatria, ortopedia, entre outras, ampliando o atendimento dos especialistas no PSF-Central.
2. Dotar todos os assentamentos/projetos de Colonização com Ambulatório Médico, com atendimento médico/odontológico regular e contínuo.

3. Adquirir equipamentos necessários para o pleno funcionamento do Hospital Municipal, além dos PSFs e adequando-os às exigências da comunidade, com o funcionamento do PSF-Central até as 21h.
4. Criar o programa "Aqui Tem Remédio" através de convênios com as Farmácias/Drogarias do Município para que o fornecimento dos remédios da rede pública (SUS) seja feito também pelos estabelecimentos comerciais, mediante tabela de preços pré-definida com o Município, em horário diurno ou noturno, com plantões a serem observados rigorosamente pelos comerciantes e custos suportados pelo Município.
5. Manter o Plano de Saúde CASSEMS, buscando ampliá-lo para beneficiar servidores aposentados.
6. Promover capacitação de servidores e profissionais da saúde a fim de garantir a melhoria e a humanização do atendimento na rede de saúde pública, assegurando uma postura de atenção e cuidado que responda efetivamente à expectativa da população.
7. Criar, via aplicativo, o sistema "Saúde Já", para consultas com hora marcada na rede pública, buscando evitar filas e humanizar o atendimento médico.
8. Criar o Centro de Hemodiálise Municipal, capaz de atender todos os pacientes que se deslocam à cidade de Campo Grande.
9. Fortalecer a saúde preventiva e de acompanhamento familiar.

IV – NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO:

1. Utilizar, na Administração Municipal, consulta plebiscitária e fazer da participação popular um ato constante e permanente.
2. Criar Associações de Bairros que cuidarão, mediante convênio, das praças de esportes.
3. Criar convênios universitários, com "bolsa-trabalho" e intensificar o programa de Estágios.
4. Criação da Guarda Municipal – não armada – com monitoramento das Ruas e Bairros da cidade, objetivando a proteção do patrimônio público e como força auxiliar das Políticas Civil e Militar, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal.
5. Criação do aterro sanitário/usina de reciclagem, com a implantação – gradativa - da coleta de lixo seletiva nos Bairros e a reforma dos veículos de coleta de lixo, além de eliminar a terceirização.
6. Padronização e modificação da frota de veículos públicos, com acompanhamento dos custos de manutenção, diminuição da terceirização da frota e criação do próprio abastecimento de óleo diesel para os veículos públicos, assim como a lavagem, lubrificação e serviços de borracharia, com o monitoramento e rastreamento de toda a frota.
7. Valorização do servidor público, sobretudo Professores e Operacionais, priorizando os cargos comissionados com servidores de carreira e com pleno conhecimento técnico e de gestão pública.
8. Estudar a viabilidade técnica-jurídica para contemplar o servidor público com um abono anual, em todo o mês de dezembro, distinto do 13º. Salário, para aquele que tiver regular frequência e produtividade, mediante Lei Municipal específica.
9. Promover a reestruturação administrativa, objetivando maior eficiência aos serviços, reduzindo os custos e evitando a contratação desnecessária e politiqueira, evitando-se a terceirização dos serviços e obras públicas, fornecendo aos servidores os EPIs adequados para cada função, adotando-se os adicionais de insalubridade e periculosidade condizente com cada função, além de uniformes padronizados.
10. Criar plano de carreira para os Servidores Públicos Municipais, com a garantia da progressão automática.

11. Pagamento dos salários do funcionalismo até o prazo legal, mediante calendário anual previamente anunciado, além do pagamento pontual de fornecedores de produtos e serviços.
12. Adotar orçamento democrático e participativo, promovendo audiências públicas para a priorização na alocação dos recursos públicos municipais.
13. Levar ao Ministério Público Estadual ou Federal e às Autoridades constituídas a apuração de qualquer suspeita de desvio de recursos que recaia sobre a Administração Pública, com a pronta apuração através de sindicância interna e adoção das providências cabíveis.
14. Combater o nepotismo e qualquer tipo de favorecimento, além de adotar concurso público como regra na administração.
15. Adotar a real transparência na administração pública, fornecendo prontamente as informações requeridas pelos cidadãos e entidades dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.
16. Regularizar e promover a ampliação da rede de canais de TV aberta no município.
17. Implantar em todas as entradas/saídas da cidade sistema de monitoramento de vídeo, em convênio com a Polícia Militar.
18. Projeto de efetiva regularização dos Loteamentos e imóveis com
títulos de aforamento que se encontram ainda irregulares, outorgando ao beneficiário e ocupante a devida escritura pública, seja imóvel urbano, suburbano ou rural.
19. Criar o aplicativo "Olho-Vivo", assim como uma estrutura interna com servidores capacitados para encaminhamento de reclamações, denúncias e sugestões.
20. Aplicar todas as medidas administrativas para combater e prevenir todo o tipo de fraude mencionado na publicação: "O COMBATE À CORRUPÇÃO NAS PREFEITURAS DO BRASIL", combatendo qualquer tipo de favorecimento e privilégios.

V - DO PRODUTOR/TRABALHADOR RURAL/AGRICULTURA FAMILIAR:

1. Criação de cinco (5) equipes para a conservação e recuperação de estradas, dividindo-se o Município em cinco grandes regiões (duas ao Norte e três ao Sul), onde funcionarão, também, as cinco (5) Escolas Modelo (vide item 1 no tópico EDUCAÇÃO), dotando cada região com máquinas e equipamentos de conservação e manutenção de estradas, utilizando recursos do ITR e do FUNDERSUL, para a constante manutenção das estradas rurais, com o perfeito escoamento da produção e facilitando o acesso e deslocamento do Trabalhador Rural.
2. Melhorar estradas rurais e fazer a troca gradativa de pontes de madeiras por pontes pré-fabricadas (concreto, mista de aço e concreto, ou com concreto e tubulações de aço), fazendo as devidas e constantes manutenções.
3. Dotar as estradas/corredores públicos utilizados para o transporte escolar com "matas-burros" padronizados, encurtando o tempo médio de locomoção do estudante da zona rural até a escola mais próxima de sua residência.
4. Viabilizar a construção de um ponto de apoio na zona urbana para Trabalhadores e Familiares da zona rural.
5. Dotar, nas áreas onde funcionarão as equipes de manutenção/escolas padrão e em outras regiões, de área de lazer e atividades para o Trabalhador Rural, com campeonatos de futebol e outros esportes, além de atividades culturais e recreativas, como também um ponto de apoio para emergências médicas/odontológicas.
6. Dotar os Assentamentos/Programas de Crédito Fundiário com equipamentos tratores e equipamentos agrícolas, mediante convênios com as Associações locais.

7. Reestruturação da Feira Central, com boxes padronizados, melhorando a estrutura interna externa, com estacionamento adequado e coberto, com efetiva climatização, além de construção de um Centro de Comercialização na BR 262, com produtos da agricultura familiar.

VI – NA ÁRE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Fortalecimento e ampliação dos programas sociais dirigidos aos idosos, famílias carentes e portadores de necessidades especiais, estudando a viabilidade de criar um Centro de Acolhimento do Idoso.
2. Criação do instituto-mirim para efetiva aprendizagem, com monitoramento nos moldes legalmente previstos, além de estimular a efetivação do "jovem-aprendiz" e sua inserção ao mercado de trabalho e com a criação do projeto "Meu Primeiro Emprego".
3. Fortalecer e colaborar com a atuação do Conselheiros Tutelares do Município.
4. Observar em todo Município a prática constante da acessibilidade, com incremento ao convênio existente com a Sociedade Pestalozzi/Escola Clínica Arco Íris.
5. Reativar a estrutura da "Casa da Sopa", criando um espaço para cursos e oficinas de artesanato ou atividades similares.
6. Aprimoramento e melhoria das instalações do Grupo da "Terceira Idade".
7. Aprimorar e manter o atendimento às gestantes, além de auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.
8. Construção da sede própria da Casa Abrigo.
9. Ampliar as ofertas de cursos e oficinas ministradas no CRAS.

VII – NO MEIO-AMBIENTE:

1. Efetivar ações para a preservação e recuperação do meio ambiente, evitando o assoreamento de rios e córregos.
2. Preservar áreas de mananciais.
3. Criar o IPTU-Verde, com a arborização de toda zona urbana, com descontos para o Contribuinte que manter e conservar árvore(s) defronte sua residência.
4. Revitalização e melhoria no Balneário Mantena, com a criação do Parque Ecológico do Mantena, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, com a criação, no local, de viveiro municipal com mudas para a arborização da zona urbana e árvores do bioma cerrado na revitalização de áreas de preservação permanente, assim como estudar e implantar o Parque Ecológico do Córrego da Areia, do Córrego da Lagoa, Córrego Barrinha e Rio Botas, na região que contempla a zona urbana e seu entorno.
5. Estudar a viabilidade de auxiliar os moradores do Bairro Jabour, seja na jusante ou montante, que são constantemente prejudicados com o volume de águas do Córrego Lagoa e das enxurradas provindas de outros Bairros.
6. Criação do aterro sanitário/usina de reciclagem, com a implantação (gradual) da coleta de lixo seletiva e incentivo na criação de Cooperativa para tal finalidade.
7. Criar e capacitar equipe técnica específica para acompanhamento e agilização nas licenças ambientais e monitorar as ações de cunho ambiental em toda a extensão do Município.
8. Fazer cumprir o art. 164 da Lei Orgânica Municipal que disciplina tal assunto.

VIII – NA ÁREA DA FINANÇAS E RECEITAS:

1. Redução do custo da máquina pública, objetivando a sobra de valores do orçamento anual para investimentos em setores essenciais como, por exemplo, geração de emprego, educação, saúde e infraestrutura (pavimentação, recapeamento de asfalto).
2. Fazer o recadastramento de todos os imóveis urbanos, para que o IPTU seja um imposto justo e dentro das condições financeiras do Contribuinte e evitar a especulação imobiliária.
3. Desburocratização dos serviços públicos e transformar o Portal de Transparência em TOTAL TRANSPARÊNCIA, numa verdadeira sala de "transparência virtual" com a publicação das notas fiscais de aquisição de produtos e serviços, para que o Contribuinte/Cidadão acompanhe os valores pagos, assim como a quantidade adquirida e que haja uma plena fiscalização dos valores gastos pela Municipalidade em relação a todos os pagamentos individualmente realizados, incluindo verbas de convênios, com valores, nomes dos beneficiários e a que título foram feitos os pagamentos.
4. Dotar o prédio da Administração Municipal, assim como todas as repartições públicas, de internet de alta velocidade para facilitar e agilizar os serviços públicos.
5. Reestruturar os serviços administrativos e de protocolo, visando a criação de arquivos digitais cloud, capacitando servidores para criar um sistema de Tecnologia de Informação (TI) constante e eficiente.

IX – DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER:

1. Reestruturar os conjuntos poliesportivos, melhorando e incrementando os espaços de lazer e com pleno funcionamento nos finais de semana e com programas constantes nas férias escolares.
2. Criação de praças de esporte nos Bairros da zona urbana, com quadras, rampas de skate, vôlei de areia e estrutura para eventos de uso comunitário, com convênios com as Associações de Bairro.
3. Criação de um Conservatório Musical e incentivo aos componentes da Fanfarra Municipal Gilberto Fogaça.
4. Dotar o Parque dos Ipês com internet (wi-fi) para uso gratuito para os frequentadores, iniciando um projeto de cidade-digital que poderá ser estendido a outros pontos da cidade de forma gradativa.
5. Promover eventos esportivos de diversas modalidades, além de dotar e reformar o Estádio Municipal com pista de atletismo e outros esportes diferenciados, bem como a construção de arquibancadas e sanitários para uso dos frequentadores.
6. Apoiar festas tradicionais, culturais e religiosas do Município, além de tornar o "Arraiá de Ribas" um evento tradicional e com a participação exclusiva dos comerciantes instalados no Município, além de incentivar a realização de grandes eventos.
7. Estruturar o Departamento de Cultura, aplicando o percentual de 1% do orçamento municipal no setor.
8. Transformar, mediante convênio, a Estação Ferroviária em Museu Histórico da cidade.
9. Incentivar o desenvolvimento turístico da cidade com foco no turismo "bate-volta" (staycation) de acesso as belezas naturais da cidade
10. Melhorar a área de camping e estruturas de utilização no Balneário Municipal, dotando-a com wi-fi.
11. Incentivar e dar suporte aos artistas e artesãos da cidade.

X – NA ÁREA DA INFRAESTRUTURA:

1. Modificar e embelezar a entrada da cidade, os trevos de acesso e as marginais com paisagismos e arborização, extensiva em toda zona urbana.

2. Pavimentação e iluminação pública nas áreas não contempladas, esta última preferencialmente pelo sistema fotovoltaico e com a substituição para lâmpadas LED, além de implantação de esgoto e drenagem em bairros ainda não atendidos e criação de ciclofaixas/ciclovias nas principais avenidas e ruas da cidade.
3. Viabilizar recursos e efetivar o recapeamento de toda pavimentação asfáltica existente, através do CBUQ.
4. Criação de linha municipal de ônibus para a zona urbana.
5. Políticas públicas de desfavelamento e construção de moradias populares.
6. Diminuição do déficit habitacional, com a construção de casas populares mediante convênios, recursos próprios ou financiamentos específicos através da Caixa Econômica Federal ou outras entidades financeiras similares.
7. Dotar as áreas não ocupadas do antigo campo de pouso em área de uso público e espaços de lazer.
8. Revitalização do Centro Velho, com a reforma e pintura dos prédios históricos.
9. Dotar as travessias das linhas férreas da devida segurança, antes mesmo da reativação da Ferrovia.
10. Conclusão de todas as obras pendentes, com a reforma gradativa
de todos os veículos da frota e aquisição de novos equipamentos/caminhões.
11. Reformar o antigo Hospital Municipal para o uso como
repartições públicas (Secretarias), diminuindo a quantidade de imóveis locados e centralizando toda a área administrativa/departamental.
12. Dotar todos os assentamentos/projetos de Crédito Fundiário com melhor infraestrutura regional, dotando-os, mediante convênio, de equipamentos para preparo do solo e plantio, fortalecendo a agricultura familiar e priorizando o fornecimento de hortifrutigranjeiros na merenda escolar.
13. Interligar a Avenida Jesuíno Alvares de Barros até o Loteamento
Santa Clara, com a construção de uma aduela de concreto/tubos de aço no Córrego da Areia.
14. Estudar a viabilidade de modificar o acesso ao Cemitério Municipal, utilizando o Bairro Boa Vista/fundos da Serraria Prosperidade, invertendo o portão de entrada e fazendo frente à cidade, evitando seu acesso através do "lixão", sendo que este será transformado em aterro sanitário de forma gradativa.
15. Regulamentar e padronizar os serviços de taxi/mototáxi, além de reestruturar o estacionamento nas Avenidas principais, em sintonia e participação dos comerciantes e taxistas/mototaxistas.

Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2022

NATUREZA DA RECEITA	2018 ARRECADADA	2018	2019 ARRECADADA	2019	2020 ARRECADADA	2020	2021 PREVISTA	2021	2022 PREVISTA
RECEITAS CORRENTES									
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MELHORIA	28.534.108,89	27,33%	22.250.527,78	21,11%	18.977.508,25	17,02%	31.082.600,00	25,93%	41.650.958,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	907.044,93	0,87%	666.214,37	0,63%	90.131,32	0,08%	1.028.800,00	0,86%	1.378.212,00
RECEITA PATRIMONIAL	566.606,93	0,54%	451.204,82	0,43%	301.308,25	0,27%	402.800,00	0,34%	539.752,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2,78	0,00%	-	0,00%	628,06	0,00%	4.500,00	0,00%	6.030,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	83.446.110,33	79,94%	92.080.853,55	87,38%	104.088.567,91	93,33%	96.748.500,00	80,71%	129.642.990,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.830,94	0,01%	38.805,71	0,04%	564.165,38	0,51%	22.100,00	0,02%	29.614,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00%		0,00%		0,00%	-	0,00%	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.941.103,56	1,86%	2.126.743,95	2,02%	225.000,00	0,20%	3.733.500,00	3,11%	5.002.890,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	0,00%	-	0,00%	200.834,06	0,18%	-	0,00%	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	(11.015.996,43)	-10,55%	(12.236.227,32)	-11,61%	(12.917.274,49)	-11,58%	(13.147.000,00)	-10,97%	(17.616.980,00)
TOTAL DA ENTIDADE	**104.389.811,93**	**100,00%**	**105.378.122,86**	**100,00%**	**111.530.868,74**	**100,00%**	**119.875.800,00**	**100,00%**	**160.633.466,00**
TOTAL GERAL	**104.389.811,93**		**105.378.122,86**		**111.530.868,74**		**119.875.800,00**		**160.633.466,00**

FONTE: RRE0 6° BIMESTRE

IPCA = 5,20
PIB = 2,66 ANO - 2022
TX INCREMENTO DE RECEITA = 26,14 34,00%

MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2022

NATUREZA DA DESPESA	2018 REALIZADA	2018	2019 REALIZADA	2019	2020 REALIZADA	2020	2021 FIXADA	2021	2022 FIXADA
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA									
DESPESAS CORRENTES (I)	**97.779.701,26**	**0,97269**	**104.412.594,39**	**0,94166**	**104.437.654,59**	**0,98246**	**108.343.263,41**	**0,90380**	**145.179.866,97**
Pessoal e Encargos Sociais	53.556.660,42	**0,53277**	51.776.687,37	**0,46695**	64.792.239,39	**0,60951**	60.999.063,41	**0,50885**	81.738.638,97
Juros e Encargos da Dívida	164.135,56	**0,00163**	-	**-**	-	**-**	115.200,00	**0,00096**	154.368,00
Outras Despesas Correntes	44.058.905,28	**0,43829**	52.635.907,02	**0,47470**	39.645.415,20	**0,37295**	47.229.000,00	**0,39398**	63.286.860,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**2.745.582,54**	**0,02731**	**6.469.099,24**	**0,05834**	**1.864.629,58**	**0,01754**	**10.349.736,59**	**0,08634**	**13.868.647,03**
Investimentos	1.820.162,36	**0,01811**	5.857.305,14	**0,05282**	1.430.584,74	**0,01346**	9.112.336,59	**0,07601**	12.210.531,03
Inversões Financeiras	-	**-**	-	**-**	-	**-**	22.900,00	**0,00019**	30.686,00
Amortização da Dívida	925.420,18	**0,00921**	611.794,10	**0,00552**	434.044,84	**0,00408**	1.214.500,00	**0,01013**	1.627.430,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1.182.800,00**	**0,00987**	**1.584.952,00**
		-		**-**		**-**		**-**	
TOTAL	**100.525.283,80**	**1,00000**	**110.881.693,63**	**1,00000**	**106.302.284,17**	**1,00000**	**119.875.800,00**	**1,00000**	**160.633.466,00**

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Janaína Rocha Ferreira
Contador CRC/MS 7144-O

MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

	2021	2022	2023	2024
IPCA ACUMULADO FEV/21	3,75%	5,20%	4,25%	4,25%
ESTIMATIVA PIB ESTADUAL PERCENTUAL	2,24%	2,66%	2,24%	2,24%
INCREMENTO DE RECEITA	**0,0599**	26,14%	**0,0649**	**0,0649**
TOTAL INCREMENTO DE RECEITA	**0,0599**	**0,3400**	**0,0649**	**0,0649**
PIB ESTADUAL EM VALOR	123.758,98	131.802,64	140.487,73	140.487,73

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2022

NATUREZA DA RECEITA	2021 PROPOSTA	2023	2022 PROPOSTA	2024	2023 PREVISÃO	2025	2024 PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MELHORIA	31.082.600,00	0,3400	41.650.958,00	0,0649	44.354.105,17	0,0649	47.232.686,60
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.028.800,00	0,3400	1.378.212,00	0,0649	1.467.657,96	0,0649	1.562.908,96
RECEITA PATRIMONIAL	402.800,00	0,3400	539.752,00	0,0649	574.781,90	0,0649	612.085,25
RECEITA DE SERVIÇOS	4.500,00	0,3400	6.030,00	0,0649	6.421,35	0,0649	6.838,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	96.748.500,00	0,3400	129.642.990,00	0,0649	138.056.820,05	0,0649	147.016.707,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.100,00	0,3400	29.614,00	0,0649	31.535,95	0,0649	33.582,63
RECEITAS DE CAPITAL			-		-		-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	0,3400	-	0,0649	-	0,0649	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.733.500,00	0,3400	5.002.890,00	0,0649	5.327.577,56	0,0649	5.673.337,34
DEDUÇÃO DA RECEITA	(13.147.000,00)	0,3400	(17.616.980,00)	0,0649	(18.760.322,00)	0,0649	(19.977.866,90)
TOTAL DA ENTIDADE	**119.875.800,00**		**160.633.466,00**		**171.058.577,94**		**182.160.279,65**
TOTAL GERAL	**119.875.800,00**		**160.633.466,00**		**171.058.577,94**		**182.160.279,65**

FONTE: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

RECEITA CORRENTE - 2022	160.633.466,00
RECEITA CORRENTE - 2021	129.289.300,00
INCREMENTO DA RECEITA CORRENTE	31.344.166,00

MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

	2021		2022		2023		2024
IPCA + PIB ESTADUAL	3,75%		5,20%		4,25%		4,25%
PIB ESTADUAL EM VALOR	2,24%		2,66%		2,24%		2,24%
INCREMENTO DE RECEITA	**0,0599**		26,14%		**0,0649**		**0,0649**
TOTAL DO INCREMENTO DE RECEITA	**0,0599**	-	**0,3400**	-	**0,0649**	-	**0,0649**

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2022

NATUREZA DA DESPESA	2021 PROPOSTA	2022	2022 PROPOSTA	2023	2023 PROPOSTA	2024	2024 PREVISÃO
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA							
DESPESAS CORRENTES (I)	**108.343.263,41**	**1,02000**	**145.179.866,97**	**0,1947**	**154.602.040,34**	**0,1947**	**164.635.712,75**
Pessoal e Encargos Sociais	60.999.063,41	0,34000	81.738.638,97	0,0649	87.043.476,64	0,0649	92.692.598,27
Juros e Encargos da Dívida	115.200,00	0,34000	154.368,00	0,0649	164.386,48	0,0649	175.055,17
Outras Despesas Correntes	47.229.000,00	0,34000	63.286.860,00	0,0649	67.394.177,21	0,0649	71.768.059,32
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**10.349.736,59**	**0,34000**	**13.868.647,03**	**0,0649**	**14.768.722,22**	**0,0649**	**15.727.212,30**
Investimentos	9.112.336,59	0,34000	12.210.531,03	0,0649	13.002.994,49	0,0649	13.846.888,84
Inversões Financeiras	22.900,00	0,34000	30.686,00	0,0649	32.677,52	0,0649	34.798,29
Amortização da Dívida	1.214.500,00	0,34000	1.627.430,00	0,0649	1.733.050,21	0,0649	1.845.525,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.182.800,00**	**0,34000**	**1.584.952,00**	**0,0649**	**1.687.815,38**	**0,0649**	**1.797.354,60**
TOTAL	**119.875.800,00**		**160.633.466,00**		**171.058.577,94**		**182.160.279,65**
	119.875.800,00		**160.633.466,00**		**171.058.577,94**		**182.160.279,65**

DESCRIÇÃO	EXERCICIOS			
	2021	2022	2023	2024
IPCA	3,75%	5,20%	4,25%	4,25%
PIB ESTADUAL PERCENTUAL	2,24%	2,66%	2,24%	2,24%
TAXA DE CRESCIMENTO	0,00%	26,14%		
PIB/MS	131.802,64	131.802,64	140.487,73	140.487,73

DIVIDA CONSOLIDADA 2018	4.555.289,91
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA 2018	-5.654.740,30
DIVIDA CONSOLIDADA 2019	4.555.289,91
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA 2019	-1.941.762,11

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Janaína Rocha Ferreira
Contador CRC/MS 7144-O

34
5,2
2,66
7,86
34
26,14

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

R$ 1,00

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2022			EXERCÍCIO DE 2023			EXERCÍCIO DE 2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	160.633.466,00	150.124.734,58	1218,74	171.058.577,94	160.633.466,00	1217,61	182.160.279,65	171.058.577,94	1296,63
Receitas Primarias (I)	160.093.714,00	149.620.293,46	1214,65	170.483.796,04	160.093.714,00	1213,51	181.548.194,40	170.483.796,04	1292,27
Despesa Total	160.633.466,00	150.124.734,58	1218,74	171.058.577,94	160.633.466,00	1217,61	182.160.279,65	171.058.577,94	1296,63
Despesas Primarias (II)	158.851.668,00	148.459.502,80	1205,22	169.161.141,25	158.851.668,00	1204,10	180.139.699,32	169.161.141,25	1282,25
Resultado Primário (I – II)	1.242.046,00	1.160.790,65	9,42	1.322.654,79	1.242.046,00	9,41	1.408.495,08	1.322.654,79	10,03
Resultado Nominal	103.689,68	96.906,24	0,79	97.820,45	91.858,82	0,70	92.283,45	86.659,26	0,66
Dívida Pública Consolidada	4.054.191,80	3.788.964,30	30,76	3.824.709,25	3.591.613,53	27,22	3.608.216,27	3.388.314,65	25,68
Dívida Consolidada Líquida	-1.728.161,37	-1.615.104,08	-13,11	-1.630.340,91	-1.530.980,29	-11,60	-1.538.057,46	-1.444.321,03	-10,95

##

PIB ESTADUAL:	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
	VALOR	VALOR	VALOR
	131.802,54	140.487,73	140.487,73

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Janaína Rocha Ferreira
Contador CRC/MS 7144-O

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

LRF, art. 4º, §2º, inciso I — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	110.540.333,00	113248,072	111.530.868,74	321,854	990.535,74	0,90%
Receita Primárias(I)	110.164.203,00	112862,728	111.229.560,49	320,984	1.065.357,49	0,97%
Despesa Total	110.540.333,00	113248,072	106.302.284,17	306,765	-4.238.048,83	-3,83%
Despesa Primárias (II)	109.297.688,00	111974,988	105.868.239,33	305,512	-3.429.448,67	-3,14%
Resultado Primário (I–II)	866.515,00	887,741	5.361.321,16	15,472	4.494.806,16	518,72%
Resultado Nominal	-6.028.611,03	-6176,285	-6.028.611,03	-17,397	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	4.555.289,91	4666,874	4.555.289,91	13,146	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-1.941.762,11	-1989,327	-1.941.762,11	-5,603	0,00	0,00%

0

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Janaína Rocha Ferreira
Contador CRC/MS 7144-O

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

R$ 1,00

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	105.378.122,86	111.530.868,74	94,48%	119.875.800,00	93,04%	160.633.466,00	74,63%	171.058.577,94	93,91%	182.160.279,65	93,91%
Receitas Primárias (I)	104.926.918,04	111.229.560,49	94,33%	119.473.000,00	93,10%	160.093.714,00	74,63%	170.483.796,04	93,91%	181.548.194,40	93,91%
Despesa Total	110.881.693,63	106.302.284,17	104,31%	119.875.800,00	88,68%	160.633.466,00	74,63%	171.058.577,94	93,91%	182.160.279,65	93,91%
Despesas Primárias (II)	110.269.899,53	105.868.239,33	104,16%	118.638.400,00	89,24%	158.851.668,00	74,69%	169.161.141,25	93,91%	180.139.699,32	93,91%
Resultado Primário (I – II)	-5.342.981,49	5.361.321,16	-99,66%	834.600,00	642,38%	1.242.046,00	67,20%	1.322.654,79	93,91%	1.408.495,08	93,91%
Resultado Nominal	9.741.589,22	-6.028.611,03	-161,59%	109.911,06	-5484,99%	103.689,68	106,00%	97.820,45	106,00%	92.283,45	106,00%
Dívida Pública Consolidada	4.086.848,92	4.555.289,91	89,72%	4.297.443,31	106,00%	4.054.191,80	106,00%	3.824.709,25	106,00%	3.608.216,27	106,00%
Dívida Consolidada Líquida	4.086.848,92	-1.941.762,11	-210,47%	-1.831.851,05	106,00%	-1.728.161,37	106,00%	-1.630.340,91	106,00%	-1.538.057,46	106,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	99.413.323,45	105.217.800,70	94,48%	113.090.377,36	93,04%	150.124.734,58	75,33%	160.633.466,00	93,46%	171.058.577,94	93,91%
Receitas Primárias (I)	98.987.658,53	104.933.547,63	94,33%	112.710.377,36	93,10%	149.620.293,46	75,33%	160.093.714,00	93,46%	170.483.796,04	93,91%
Despesa Total	104.605.371,35	100.285.173,75	104,31%	113.090.377,36	88,68%	150.124.734,58	75,33%	160.633.466,00	93,46%	171.058.577,94	93,91%
Despesas Primárias (II)	104.028.207,10	99.875.697,48	104,16%	111.923.018,87	89,24%	148.459.502,80	75,39%	158.851.668,00	93,46%	169.161.141,25	93,91%
Resultado Primário (I – II)	-5.040.548,58	5.057.850,15	-99,66%	787.358,49	642,38%	1.160.790,65	67,83%	1.242.046,00	93,46%	1.322.654,79	93,91%
Resultado Nominal	9.190.178,51	-5.687.368,90	-161,59%	103.689,68	-5484,99%	96.906,24	107,00%	91.858,82	105,49%	86.659,26	106,00%
Dívida Pública Consolidada	3.855.517,85	4.297.443,31	89,72%	4.054.191,80	106,00%	3.788.964,30	107,00%	3.591.613,53	105,49%	3.388.314,65	106,00%
Dívida Consolidada Líquida	3.855.517,85	-1.831.851,05	-210,47%	-1.728.161,37	106,00%	-1.615.104,08	107,00%	-1.530.980,29	105,49%	-1.444.321,03	106,00%

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Janaína Rocha Ferreira
Contador CRC/MS 7144-O

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
PATRIMONIO/CAPITAL	85.502.822,70	100,00	82.618.943,84	100,00	0,00	100,00
TOTAL	85.502.822,70	100,00	82.618.943,84	100,00	0,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
PATRIMONIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Janaína Rocha Ferreira
Contador CRC/MS 7144-O

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇAO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	2020 (G)=((Ia - Iid) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - Iif)
VALOR III	0,00	0,00	0,00

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Janaína Rocha Ferreira
Contador CRC/MS 7144-O

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Janaina Rocha Ferreira
Contador CRC/MS 7144-O

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO © = (A-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICICIO (d) (d Exercicio Antrior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019			0,00	0,00
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094				

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Janaina Rocha Ferreira
Contador CRC/MS 7144-O

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

R$ 1,00

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

TRIBUTOS	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
		Modalidade	2022	2023	2024	
IPTU	Aposentados, Pessoas Carentes e Leis de Incentivos	Isenção - Desconto - Remisão	86.810,00	94.212,72	94.212,72	Aumento da base contribuitva atraves do recadastramento e atualização do cadastro economico
ISSQN	Lei de incentivos	Isenção - Desconto - Remisão	50.000,00	50.000,00	5.000,00	
TAXAS EM GERAL	Lei de incentivos	Isenção - Desconto - Remisão	10.000,00	10.000,00	10.000,00	

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Janaína Rocha Ferreira
Contador CRC/MS 7144-O

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	31.344.166,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	6.268.833,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	25.075.332,80
Redução Permanente de Despesa (II)	5.015.066,56
Margem Bruta (III) = (I+II)	30.090.399,36
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	30.090.399,36

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Janaína Rocha Ferreira
Contador CRC/MS 7144-O

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	1.300.000,00	Reserva de Contingência	1.300.000,00
Outros Passivos	0,00	Cancelamento de Dotação	0,00
SUBTOTAL	**1.300.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.300.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	1.998.000,00	Contingenciamento de Recursos	1.998.000,00
Discrepância de Projeções	0,00	Limitação de Empenho	0,00
SUBTOTAL	**1.998.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.998.000,00**
Total		**Total**	

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Janaína Rocha Ferreira
Contador CRC/MS 7144-O